

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao art. 45 do Projeto de Lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

Parágrafo único: Na projeção das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2019, as entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, o Ministério Público, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, deverão:

I - Publicar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior; e

II – realizar estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é acrescentar o parágrafo único ao art. 45 para garantir que as entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, o Ministério Público, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário realizem a projeção das despesas de pessoal, publiquem até 30 de abril de cada ano seu quadro de servidores e promovam estudos visando a valorização das suas carreiras.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual